



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

BASE LEGAL: ART.28, INCISO I, C/C ART. 33, INCISO II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436/2025

EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2025

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO POR MEIO DO MAIOR DESCONTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almêida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

VOLUME 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



**PROTOCOLO Nº 1436/2025**  
**Data: 07/02/2025 09:33:28**

**Tipo de Solicitação:** Ação Administrativa

**Solicitação:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FIHO.

**Criado Por:** LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

**1º Tramitação**

<b>Origem</b>	<b>Destino</b>
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

**Partes Envolvidas:**

Tipo	Código	Nome
io	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Comprovante**

**Nº Protocolo:** 1436/2025

**Tipo de Solicitação:** Ação Administrativa

**Solicitação:** PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FIHO.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
 Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Elder Celsoino de Paula  
 Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Junior Gonçalves Silva  
 Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Elienai dos Santos Souza  
 Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Wagner C. S. Matos  
 Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### 1. DEMANDANTE

SETOR DEMANDANTE:	Diretoria Administrativa
RESPONSÁVEL:	Eudson Cerqueira da Silva

### 2. LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021
-----------------------	----------------------------

### 3. DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** ( X ) SERVIÇOS ( ) MATERIAIS ( ) MOBILIÁRIO ( ) OBRA

**NATUREZA:** ( x ) BENS OU SERVIÇOS COMUNS ( ) BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	APR.
1	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	UND

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Galvão de Paula  
Equipe de Apoio

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar as realizações de viagens com abrangência em todo território nacional, por ocasião de eventos, reuniões, cursos ou encontros, em que há necessidade da participação dos Vereadores, Assessores e demais Servidores da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Salienta-se que esta Casa de Leis alcançará economia processual e de escala considerável por esta contratação, pois apenas um procedimento proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo tipo de serviço, razão pela qual busca-se contratar um valor a ser utilizado parceladamente por demanda e necessidade.

Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienal dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**



**5. FONTE DE RECURSOS**

ÓRGÃO/UNIDADE:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
ATIVIDADE:	01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPENSA:	3.3.90.33 - Passagens
SUBELEMENTO	3.3.90.33.01 Passagens para o país
FONTE DE RECURSOS	1.500 Recursos não vinculados de Impostos

Simões Filho- BA, 07/02/2025.

NOME: Eudson Cerqueira da Silva  
FUNÇÃO: Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celastino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Precedido



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Passagens Aéreas

### 1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma em atendimento ao § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS		CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Elder Celastino de Paula Equipe de Apoio
Número do processo	1436/2025	
Órgão gerenciador	Câmara Municipal de Simões Filho	CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo Equipe de Apoio
Fundamentação Legal	Lei Federal 14.133/2021.	

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar as realizações de viagens com abrangência em todo território nacional, por ocasião de eventos, reuniões, cursos ou encontros, em que haja necessidade da participação dos Vereadores, Assessores e demais Servidores da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Considerando que a escolha pelo transporte aéreo se justifica por ser uma forma mais rápida e segura de deslocamento para atender os compromissos em localidades distantes.

Considerando que, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas, o qual demanda viagens para outras localidades dentro do território brasileiro, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas e de suporte.

Salienta-se que, o objeto que se pretende contratar visa possibilitar que o deslocamento exclusivamente no desempenho de suas funções públicas, seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo, visto que, é de fundamental importância, mais vantajoso e mais célere.

### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A despeito de ainda não ter havido a publicação, em imprensa oficial, do Plano Anual de Contratações deste Município para o exercício de 2025, a aquisição pretendida se encontra prevista em Lei Orçamentária Anual aprovada para execução no corrente exercício.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

Possuir certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienei dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



Quando solicitado os serviços, objeto do contrato, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes de menor preço que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como não existe maneira de prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não se estipulou uma quantidade estimada.

Sabendo-se que, A Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, que conta com a participação de vereadores, por exemplo, acontece de maneira regular, porém, há eventos, reuniões, cursos ou encontros em território nacional, que podem surgir de acordo com as demandas que se fizerem necessárias.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Após análise de outras formas de contratação do objeto especificado, chegamos à conclusão de que, a modalidade Pregão, na forma Eletrônica é o formato mais adequado por se tratar de um serviço contínuo e trará maior economicidade e viabilidade para a Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mais a taxa de administração que se fizer mais vantajosa, cálculo levando em consideração as despesas com passagens aéreas nacionais nos anos anteriores nesta Casa Legislativa.

O valor total estimado do objeto foi obtido observando a instrução normativa 65/2021 SEGES/ME, em seu inciso III, art. 5 (outras mídias).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto, a nova contratação aqui mencionada se perfaz como resposta e solução devido a ser um serviço necessariamente contínuo, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Simões Filho.

O pretendido objeto garantirá os recursos necessários para realizar as atividades de forma a manter a continuidade dos serviços, sem interrupções.

O tipo de solução escolhido é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição e continuidade, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Os serviços serão prestados conforme surgirem as demandas, sendo, portanto, adquiridas de forma parcelada durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



### 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com este processo, busca-se na economicidade a melhor relação custo-benefício para a execução dos serviços e atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho/BA, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida e econômica.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de outras providências para execução do contrato, pois o objeto se enquadra como bens ou serviços comuns.

### 13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o presente momento, não existe nenhum tipo de contratação correlata ou interdependente por parte desta Câmara Municipal de Simões Filho.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá o licitante vencedor adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (Compras Sustentáveis).

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Apreciando todo o exposto, compreende-se total viabilização na Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, uma vez que, este atenderá corretamente às necessidades existentes nesse sentido, na Câmara de Vereadores de Simões Filho.

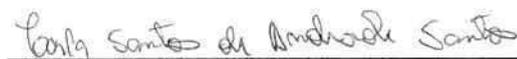
### 16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

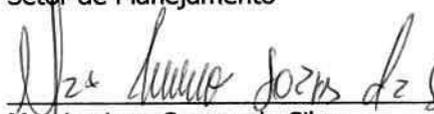
Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e determino a Coordenação de Compras e Licitações a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

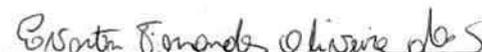
### 17. ANEXOS

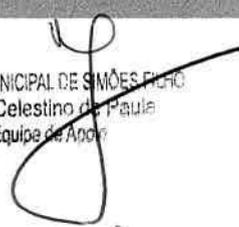
Anexo I – Itens analisados neste estudo técnico preliminar.  
Anexo II - Mapa de Riscos  
Anexo III – Processos Anteriores

### 18. RESPONSÁVEIS

  
Carla Santos de Andrade Santos  
Assistente Legislativo, mat. 45  
Setor de Planejamento

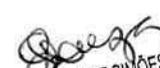
  
Max Luciano Soares da Silva  
Assessor da Presidência, mat. 2302.  
Setor de Planejamento

  
Evertton Fernandes Oliveira dos Santos  
Coordenador Administrativo, mat. 2298.  
Setor de Planejamento

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

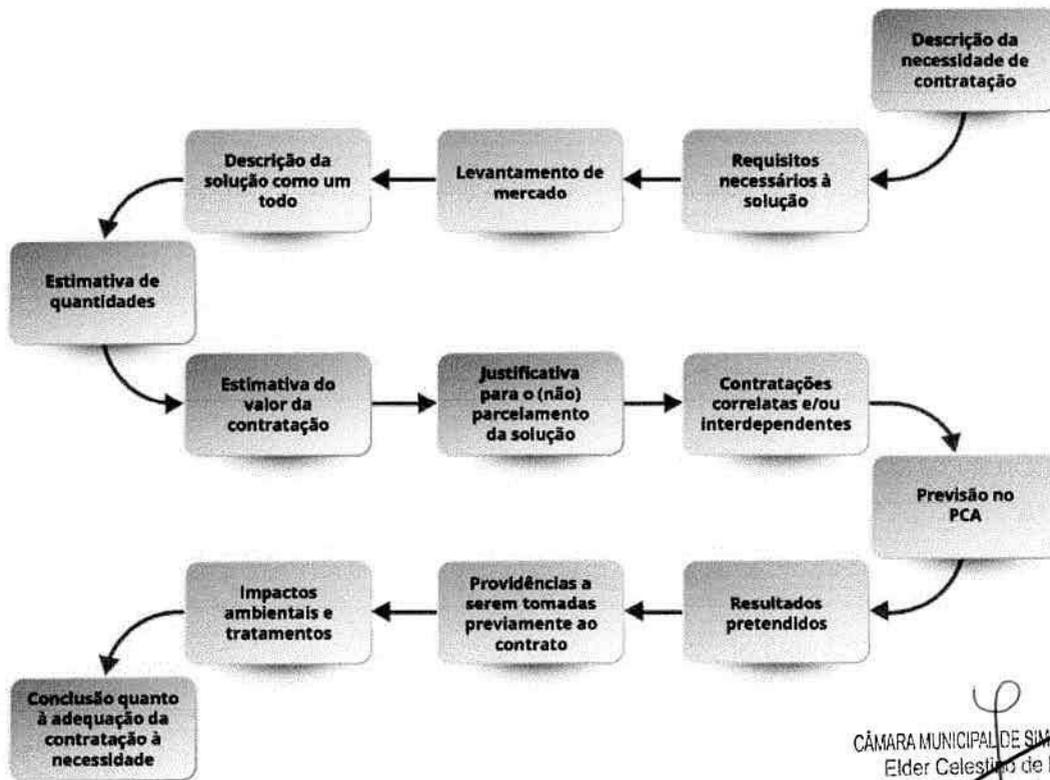
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jussir Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Wagner C. S. Matos  
Pregeiro



## ANEXO I ITENS ANALISADOS NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



## ANEXO II MAPA DE RISCOS

Em tempo, importa registrar a questão do risco, conforme prevê o art. 18, X, da NLLC nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Registramos que não vislumbramos riscos significativos que possam comprometer o sucesso da boa execução contratual.

Ainda assim, recomendamos que cada setor avalie os atos praticados, observando-se, dentre outros elementos de mitigação de riscos, a segregação de funções e fiscalização contínua dentro das possibilidades da Câmara, sempre numa margem de segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

RISCO 01	
PLANEJAMENTO DEFICIENTE	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	DANO
1.	1. Dificuldade em fazer uma estimativa precisa do quantitativo das passagens que serão demandadas no período do contrato; 2. Inviabilidade de execução da contratação em razão de preços e taxas divergentes do mercado; 3. Atraso na prestação do serviço
Id	AÇÃO PREVENTIVA
1.	1. Pesquisa de preços observando os critérios estabelecidos na Lei 14.133/21, para composição de preços e taxas, garantindo compatibilidade com preços do mercado; 2. Determinar prazo de entrega no TR e instrumento contratual. 3. Observar o histórico de compra de passagens dos anos anteriores  Responsável – Equipe de Planejamento
Id	AÇÃO CONTINGÊNCIA
1.	Realizar o monitoramento da execução, garantindo minimizar riscos na contratação durante a vigência contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C.S. Matos  
Pregoeiro



RISCO 02	
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano
1.	Não cumprimento das exigências descritas no termo de Referência e edital.
Id	AÇÃO PREVENTIVA
1.	Verificação da documentação da empresa e antecedentes de infrações durante a contratação.  Responsável – Setor de Compras
Id	AÇÃO CONTINGÊNCIA
1.	1. Notificação da empresa e solicitação de que ela efetue a prestação do serviço corretamente;

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE PLANEJAMENTO



## **ANEXO III**

# **PROCESSOS ANTERIORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

## CONTRATO Nº 011-2023 LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA. REF. MÊS MARÇO-2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 011/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 29.544.709/0001-30, situada na Rua da Grécia nº 165 – Edf. Serra da Raiz - sala 504 – Comércio - Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular **LEANDRO NASCIMENTO SANTOS**, portador do documento de Identidade nº 1349121444 – SSP-BA e CPF nº 131.309.847-71, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 062/2023, Nota de Empenho nº 046/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2023, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 1.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:
  - a) Emissão de passagens, que somente serão autorizadas pela CONTRATANTE;
  - b) Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;
  - c) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
  - d) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
  - e) Entrega dos bilhetes de passagens;
  - f) Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 1 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eitelan dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- disponibilizando à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
- g) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
  - h) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas e terrestres; e
  - i) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.
- 1.3 As passagens deverão assegurar que o beneficiário leve consigo uma bagagem de mão com peso máximo de até 10 (dez) quilos e de dimensões aproximadas de 55x35x25cm (altura x largura x profundidade). Qualquer excedente em relação à bagagens ficará por conta do passageiro.
- 1.4 O fornecimento de passagens compreende a emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, através do posto da CONTRATADA, mediante requisição ou através de PTA (s), quando o interessado estiver fora da sede da Câmara;
- 1.5 **Estão previstos todos os trechos de ida e volta no território nacional;**
- 1.6 Além dos serviços de fornecimento de passagens na sede da Câmara, poderão ser fornecidos também os seguintes: entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- 1.7 Fornecimento de bilhetes de viagens aéreas em qualquer companhia, para qualquer lugar do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva solicitação da CONTRATANTE, observando rigorosamente os recursos e quantitativos especificados, e excepcionalmente para as requisições urgentes os bilhetes poderão ser emitidos no balcão da Companhia Aérea.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celastino de Paula  
Equipe de Apoio



Leandro  
Página 2 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Wagner C. S. Matos  
Pregoeiro



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2. O valor global estimado de fornecimento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a taxa administrativa de 5% (cinco por cento) e o valor anual global estimado incluso a taxa administrativa de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais);
- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da empresa;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II, do Termo de Referência - T.R.
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio



Página 3 de 21

Leandra

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Certificação Digital: Y0DMQHBQ-URGXUPER-5TFQUQZH-REWTJFKJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 3.11. A taxa administrativa para a contratação incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços, excluída as taxas administrativas e/ou de embarque.
- 3.12. Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela Câmara Municipal de Simões Filho à CONTRATADA;
- 3.13. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;
- 3.14. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 3.15. Do local de execução:
  - a) Os serviços serão executados presencialmente na Câmara Municipal de Simões Filho, remotamente, por telefone ou e-mail conforme o caso.
- 3.16. **TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS, SALARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DA MÃO DE OBRA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 6.1.2. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celastino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 4 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Leandro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.3. Quando solicitado os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes de menor preço que atendam às necessidades da CONTRATANTE.
- 6.1.4. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 6.1.5. Manter um preposto à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.1.6. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste objeto.
- 6.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.9. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 6.1.10. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.16. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Página 5 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Leandro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Wagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de ApoioESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES****8.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:**

- 8.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 8.1.6 Não mantiver a proposta de preços.

**8.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:**

- 8.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2 Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Página 6 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 8.4 A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

- 9.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços prestados estão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.
- § 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

- 10.1 Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

Página 7 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Leonard

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Certificação Digital: Y0DMQBQ-URGXUPER-5TFQUQZH-REWTJFKJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.2 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 10.3 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 12.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Página 8 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Progeiro



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

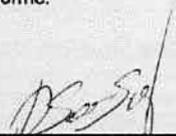


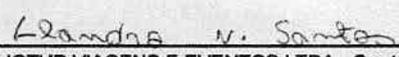
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

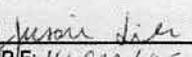
Simões Filho- BA, 14 de março de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA - Contratada

Testemunhas:

1ª   
C.P.F. 063.418.635-35

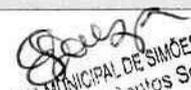
2ª   
C.P.F. 166.830.645-04



  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 9 de 21

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Wagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO I - DO CONTRATO Nº 011/2023**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	R\$ 50.000,00	5%
<b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>52.500,00</b>

Valor global estimado para 12 (doze) meses R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Valor total estimado com a taxa de administração R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Taxa de administração de 5% (cinco por cento)

\*O percentual (%) será sobre o valor líquido da passagem aérea emitida, excluídas as taxas administrativas e/ou de embarque. O prazo para entrega das passagens solicitadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Leonardo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



Página 10 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO II – DO CONTRATO Nº 011/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### 1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar as realizações de viagens com abrangência em todo território nacional, por ocasião de eventos, reuniões, cursos ou encontros, em que há necessidade da participação dos Vereadores, Assessores e demais Servidores da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.
- 2.2 Saliênta-se que esta Casa de Leis alcançará economia processual e de escala considerável por esta contratação, pois apenas um procedimento proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo tipo de serviço, razão pela qual busca-se contratar um valor a ser utilizado parceladamente por demanda e necessidade.
- 2.3 Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:
- j) Emissão de passagens, que somente serão autorizadas pela CONTRATANTE;
  - k) Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;
  - l) Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
  - m) Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
  - n) Entrega dos bilhetes de passagens;
  - o) Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 11 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Leonardo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliemar dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

- p) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- q) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas e terrestres; e
- r) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

3.2 As passagens deverão assegurar que o beneficiário leve consigo uma bagagem de mão com peso máximo de até 10 (dez) quilos e de dimensões aproximadas de 55x35x25cm (altura x largura x profundidade). Qualquer excedente em relação à bagagens ficará por conta do passageiro.

3.3 O fornecimento de passagens compreende a emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, através do posto da CONTRATADA, mediante requisição ou através de PTA (s), quando o interessado estiver fora da sede da Câmara;

3.4 Estão previstos todos os trechos de ida e volta no território nacional;

3.5 Além dos serviços de fornecimento de passagens na sede da Câmara, poderão ser fornecidos também os seguintes: entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;

3.6 Fornecimento de bilhetes de viagens aéreas em qualquer companhia, para qualquer lugar do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva solicitação da CONTRATANTE, observando rigorosamente os recursos e quantitativos especificados, e excepcionalmente para as requisições urgentes os bilhetes poderão ser emitidos no balcão da Companhia Aérea.

- REQUISITO DE EXECUÇÃO LOCAL DA FORMA DE EXECUÇÃO**
- 4.1 A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta por MENOR PREÇO GLOBAL;
  - 4.2 A taxa administrativa para a contratação incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços, excluída as taxas administrativas e/ou de embarque.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

Página 12 de 21

Leonardo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Juseli Gonçalves Silva  
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.3 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela Câmara Municipal de Simões Filho à CONTRATADA;
- 4.4 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;
- 4.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.6 Do local de execução:
- b) Os serviços serão executados presencialmente na Câmara Municipal de Simões Filho, remotamente, por telefone ou e-mail conforme o caso.
- 4.7 **TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS, SALARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DA MÃO DE OBRA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.**

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 6.1.2 Quando solicitado os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes de menor preço que atendam às necessidades da CONTRATANTE.
- 6.1.3 As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 13 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienei dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.4 Manter um preposto à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.1.5 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste objeto.
- 6.1.6 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.8 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 6.1.9 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



Página 14 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.15 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente.
- 7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

- 8.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



Página 15 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienor dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jussair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregeiro

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

- 10.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho apenas pelos serviços efetivamente solicitados e na proporcionalidade da prestação executada, conforme o Relatório de Consumo Médio e/ou de Transações, ANEXO II deste T.R.;
- 10.2 A CONTRATADA deverá informar a execução do objeto por meio do REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ANEXO II deste T.R.
- 10.3 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 10.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 10.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.7 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



Página 16 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.9 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

**11.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:**

- 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal; e
- 11.1.6 Não manter a proposta.

**11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:**

- 11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 11.2.2 Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.5 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 17 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenel dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 11.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 11.4 A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1 Os preços propostos são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



Página 18 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

13.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

- 13.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

**ART. 14 - DA IMPUGNAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 14.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 14.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 14.3 O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 14.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 14.5 Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes;
- 14.6 Fica fixado o foro no Município de Simões Filho- BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada.

**ART. 15 - DOS ANEXOS E REFERÊNCIAS**

- 15.1 Anexo I – Proposta de Preços; e
- 15.2 Anexo II – Registro de Anotações da Execução do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio



Página 19 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eider Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jussair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	R\$ 50.000,00	
<b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			

\*O percentual (%) será sobre o valor líquido da passagem aérea emitida, excluídas as taxas administrativas e/ou de embarque. O prazo para entrega das passagens solicitadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

*Leandro P.*CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Castilho de Paula  
Equipe de Apoio

Página 20 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Regoziro

Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
33  
KESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRASCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
176  
2**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.					<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b>	
<b>CONTRATADA:</b>					<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>					<b>PERÍODO:</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:</b>					<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>	
<b>TELEFONE RESPONSÁVEL:</b>					<b>ENDEREÇO CÂMARA:</b>	
<b>E-MAIL RESPONSÁVEL:</b>						
<b>PROCESSO ADM. 062/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023 – CONTRATO nº 011/2023</b>						
DATA	HORA	PASSAGEM SOLICITADA			VALOR SEM TAXA	VALOR COM TAXA
		ORIGEM	DESTINO	USUÁRIO		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celastino de Paula  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

Página 21 de 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro





# TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1. OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar as realizações de viagens com abrangência em todo território nacional, por ocasião de eventos, reuniões, cursos ou encontros, em que há necessidade da participação dos Vereadores, Assessores e demais Servidores da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.
- 2.2 Salienta-se que esta Casa de Leis alcançará economia processual e de escala considerável por esta contratação, pois apenas um procedimento proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo tipo de serviço, razão pela qual buscase contratar um valor a ser utilizado parceladamente por demanda e necessidade.
- 2.3 Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:
- Emissão de passagens, que somente serão autorizadas pela CONTRATANTE;
  - Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;
  - Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
  - Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
  - Entrega dos bilhetes de passagens;
  - Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliezer dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro



semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

- g) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- h) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas e terrestres; e
- i) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

- 3.2 As passagens deverão assegurar que o beneficiário leve consigo uma bagagem de mão com peso máximo de até 10 (dez) quilos e de dimensões aproximadas de 55x35x25cm (altura x largura x profundidade). Qualquer excedente em relação à bagagens ficará por conta do passageiro.
- 3.3 O fornecimento de passagens compreende a emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, através do posto da CONTRATADA, mediante requisição ou através de PTA (s), quando o interessado estiver fora da sede da Câmara;
- 3.4 **Estão previstos todos os trechos de ida e volta no território nacional;**
- 3.5 Além dos serviços de fornecimento de passagens na sede da Câmara, poderão ser fornecidos também os seguintes: entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- 3.6 Fornecimento de bilhetes de viagens aéreas em qualquer companhia, para qualquer lugar do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva solicitação da CONTRATANTE, observando rigorosamente os recursos e quantitativos especificados, e excepcionalmente para as requisições urgentes os bilhetes poderão ser emitidos no balcão da Companhia Aérea.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1 A contratação será efetivada segundo o regime de execução **INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO POR MEIO DO MAIOR DESCONTO.**
- 4.2 **A taxa administrativa para a contratação incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços, excluída as taxas administrativas e/ou de embarque.**
- 4.3 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela Câmara Municipal de Simões Filho à CONTRATADA;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celso de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Procedente

Página 2 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



- 4.4 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;
- 4.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.6 Do local de execução:  
a) Os serviços serão executados presencialmente na Câmara Municipal de Simões Filho, remotamente, por telefone ou e-mail conforme o caso.
- 4.7 **TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, ENCARGOS TRABALHISTAS, SALARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DA MÃO DE OBRA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OUTROS CUSTOS DECORRENTES DIRETA E INDIRETAMENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO, CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.**

## 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Será selecionada no processo licitatório na modalidade Pregão. O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO de acordo com o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022, que prevê os critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", que serão adotados obrigatoriamente.

## 6. DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para efeito de levantamento de quantitativo foi observado o histórico de consumo de exercícios anteriores dessa Casa, firmando uma média estimada para o exercício de 2025.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jussair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Página 3 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliezer dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2 Atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 8.1.3 Possuir certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade).
- 8.1.4 A CONTRATADA deve seguir o quanto disposto nas leis e decretos vigentes que regulamenta e estabelece as atividades, como a Lei nº 12.974/2014 e o Decreto nº 84.934/1980.
- 8.1.5 Quando solicitado os serviços, objeto do contrato, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes de menor preço que atendam às necessidades da CONTRATANTE.
- 8.1.6 As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 8.1.7 Manter um preposto à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 8.1.8 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados, bem como, pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste objeto.
- 8.1.9 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.11 Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 8.1.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Prefeiro

Página 4 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



- 8.1.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.18 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente.
- 9.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Página 5 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieinei dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



9.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1. Cédula de identidade dos sócios, presidente-diretor, empresário individual ou do representante legal, conforme o caso;
- 10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.3. Requerimento de empresário no caso de empresário individual;
- 10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.1.7. CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, "não especificado anteriormente" o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.

### 10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.7. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celosino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



10.2.8. As certidões ou declarações sem data de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa dias) após a sua emissão.

### 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de início da abertura das propostas no Sistema Licitações-E, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 10.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.3.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à Instrução Normativa DNRC 107/08, atendendo ao **subitem 10.3.2**, deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED Contábil:
- 10.3.5. Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial;
- 10.3.6. Termo de Abertura e Encerramento;
- 10.3.7. Recibo de Entrega do Livro Digital;
- 10.3.8. Balanço Patrimonial;
- 10.3.9. Demonstração de Resultado do Exercício;
- 10.3.10. Demais Demonstrações Contábeis;
- 10.3.11. A comprovação da situação financeira da empresa mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celsuino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 7 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eltonal dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



10.3.12. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. (Ver o item XI do Preâmbulo).

#### **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprovem execução anterior e satisfatória de atividade consistente com o objeto licitado, bem como aptidão da proponente, conforme art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4.2. Considerando se tratar de serviços contínuos, comprovação através de certidão ou atestado de que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4.3. Os atestados devem estar (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;
- 10.4.4. Na hipótese do atestado não conter as informações solicitadas, a licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato ou notas fiscais correspondentes, onde constem tais informações;
- 10.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante.

#### **10.5. DECLARAÇÕES:**

- 10.5.1. Apresentar declarações devidamente datadas e assinadas por representante legal autorizado, nos termos dos modelos do Edital a seguir identificados:
- 10.5.1.1. **ANEXO IV do Edital** - Modelo de Declaração Unificada;
- 10.6. Serão aceitos documentos e declarações com assinaturas digitais através de certificados ou conta Gov.br, desde que sejam reconhecidas como válidas e verificáveis.
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.8. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celastino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Página 8 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e terá a duração até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens

Subelemento de Despesa: 3.3.90.33.01 Passagens para o país

Fonte: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho **apenas pelos serviços efetivamente solicitados e na proporcionalidade da prestação executada**, conforme Registro de anotações da execução do contrato, ANEXO II deste T.R;
- 13.2 A CONTRATADA deverá informar a execução do objeto por meio do **REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ANEXO II deste T.R.**
- 13.3 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 13.4 **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.**
- 13.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



- 13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.7 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

#### 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 14.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Cometer fraude fiscal; e
  - 14.1.6 Não manter a proposta.
- 14.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
- 14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
  - 14.2.2 Multa:
    - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
    - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



- Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.5 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 14.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 14.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 14.4 A penalidade prevista no item 14.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

## 15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Página 11 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienaí dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



## 16 DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

- 16.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 16.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 16.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;
- 17.2 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 17.3 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 17.4 **O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;**
- 17.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

Página 12 de 15



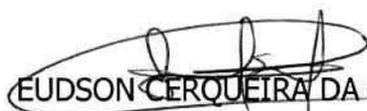
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 17.6 Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes;
- 17.7 Fica fixado o foro no Município de Simões Filho- BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada.

### 18 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1 Anexo I – Proposta de Preços; e
- 18.2 Anexo II – Registro de Anotações da Execução do Contrato.

  
EUDSON CERQUEIRA DA SILVA  
Diretor Administrativo

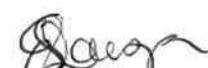
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Wagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Página 13 de 15

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



## ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	R\$ 50.000,00	
<b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			

Valor total de R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

\*O percentual (%) será sobre o valor líquido da passagem aérea emitida, excluídas as taxas administrativas e/ou de embarque. O prazo para entrega das passagens solicitadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

...../...../.....2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

Página 14 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



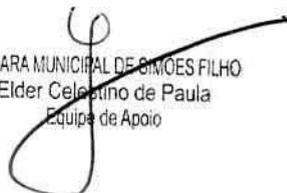


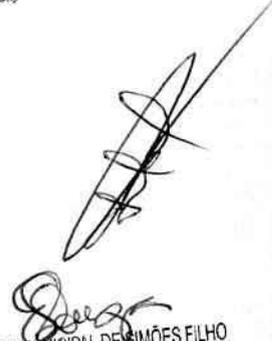
# COTAÇÃO DE PREÇOS

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CARTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Solicitamos de vossa senhoria um orçamento conforme objeto abaixo especificado e Termo de Referência, anexo, **em papel timbrado da empresa.**

### PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	R\$ 50.000,00	
VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

Valor total de R\$......(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

\*O percentual (%) será sobre o valor líquido da passagem aérea emitida, excluídas as taxas administrativas e/ou de embarque. O prazo para entrega das passagens solicitadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

....., ...../.....2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Precebeiro

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jussir Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:**

1 - Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Valor da taxa de Administração solicitada e valor total da proposta;
- e) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data limite de entrega da proposta;
- f) Telefone;
- g) E-mail;
- h) Rubrica em todas as páginas e assinatura na última página do representante da empresa.**

*Elieni dos Santos Souza*  
**Elieni dos Santos Souza**  
**Matricula nº 2301**  
Assessora de Compras Licitações

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

**Página 2 de 2**

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jussir Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

# COTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
Para Ligturviagens <ligturviagens@gmail.com>  
Data 13/02/2025 13:47  
Prioridade Mais alta



3.1 - TERMO DE REFERENCIA - TR.pdf (~589 KB) 4 - CARTA DE COTAÇÃO.docx (~339 KB)

Prezados, Boa tarde!

Prezado(a) Sr(a) Representante da empresa.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA solicita desta empresa, um orçamento para a **"Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho"**, baseado nas informações contidas nos documentos em anexo: Termo de Referência (TR) e Carta de Cotação.

Dados da Câmara para elaboração de proposta de preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

CNPJ Nº 13.612.270/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTO

REÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Favor encaminhar o orçamento em nome da Câmara Municipal de Simões Filho, em atenção ao Setor de Compras.

Atenciosamente,



**Elienai Souza**

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(71) 2108-7200 / 2250 Matrícula: 2281

licitacoes.ba@camarasimoesfilho.ba.gov.br

www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Praça da Bíblia, S/N, Centro, CEP 43100-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



## PROPOSTA DE PREÇOS

Para:  
Câmara municipal de Simões Filho - BA

Abaixo segue a tabela com a cotação:

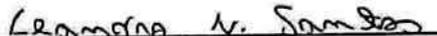
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	5%

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Salvador - BA, 13 de fevereiro de 2025

  
**Leandro Nascimento Santos**  
Diretor Operacional

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

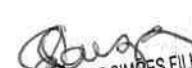
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Wagner C. S. Matos  
Pregoeiro

### LIGTUR VIAGENS E EVENTOS

Av. Octávio Mangabeira, 006929, ed. Lot. Boca do Rio, Multishop, loja 18, Boca do Rio – CEP: 411706-690 CNPJ N.º  
29.544.709/0001-30 E-mail: [ligturviagens@gmail.com](mailto:ligturviagens@gmail.com),  
TEL/ZAP: (71) 99683-2526 / 99262-9228

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

# COTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
Para <faturamento@foccurturismo.com.br>  
Data 13/02/2025 15:57  
Prioridade Mais alta



3.1 - TERMO DE REFERENCIA - TR.pdf (~589 KB) 4 - CARTA DE COTAÇÃO.docx (~339 KB)

Prezados, Boa tarde!

Prezado(a) Sr(a) Representante da empresa.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA solicita desta empresa, um orçamento para a **"Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho"**, baseado nas informações contidas nos documentos em anexo: Termo de Referência (TR) e Carta de Cotação.

Dados da Câmara para elaboração de proposta de preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

CNPJ Nº 13.612.270/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTO

REÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Favor encaminhar o orçamento em nome da Câmara Municipal de Simões Filho, em atenção ao Setor de Compras.

Atenciosamente,

Câmara de Simões Filho



**Elienai Souza**

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(71) 2108-7200 / 7250 Matrícula: 2301

documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br

www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Praça da Bíblia, S/N, Centro, CEP 43700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elienai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

## COTAÇÃO DE PREÇOS



**A**  
Câmara Municipal de Simões Filho - BA  
Setor de Compras

Dados da empresa:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	G&M Agencia de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda.		
<b>CNPJ</b>	08.726.814/0001-10	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida tancredo Neves, Edifício CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque, Sala 1014, caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-774		
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>CIDADE</b>	Salvador
<b>ESTADO</b>	Bahia	<b>CEP:</b>	41820021
<b>TEL.:</b>	(71) 3233-7528	<b>E-MAIL:</b>	faturamento@foccurturismo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	50.000,00	7%
<b>VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>R\$ 53.500,00</b>

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Salvador - BA, 13 de fevereiro de 2025.

*Geraldo Guedes de Santana Filho*  
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA  
Representante legal Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho

*Elder Celestino de Paula*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

*Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

*Jusair Gonçalves Silva*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

*Vagner C. S. Matos*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

*Elieni dos Santos Souza*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

# COTAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
Para Viptravel Atendimento <viptravel.atendimento@gmail.com>  
Data 13/02/2025 16:04  
Prioridade Mais alta



3.1 - TERMO DE REFERENCIA - TR.pdf (~589 KB) 4 - CARTA DE COTAÇÃO.docx (~339 KB)

Prezados, Boa tarde!

Prezado(a) Sr(a) Representante da empresa.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA solicita desta empresa, um orçamento para a **"Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho"**, baseado nas informações contidas nos documentos em anexo: Termo de Referência (TR) e Carta de Cotação.

Dados da Câmara para elaboração de proposta de preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

CNPJ Nº 13.612.270/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Favor encaminhar o orçamento em nome da Câmara Municipal de Simões Filho, em atenção ao Setor de Compras.

Atenciosamente,



**Elieni Souza**

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
(71) 2108-7200 / 7250 Matrícula: 2301  
documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br  
www.camarasimoesfilho.ba.gov.br  
Praça da Bíblia, S/N, Centro, CEP 43700-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



## PROPOSTA DE PREÇO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA

CNPJ Nº 13.612.270/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N – CENTRO – CEP 43.700-000 – SIMÕES FILHO/BA.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
01	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	R\$ 50.000,00	0,0%
VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 50.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celastino de Paula  
Equipe de Apoio

Valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

\*O percentual (%) será sobre o valor líquido da passagem aérea emitida, excluídas as taxas administrativas e/ou de embarque. O prazo para entrega das passagens solicitadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Salvador – BA, 13 de fevereiro de 2025

*Margarida da Silva Barbosa*

Margarida da Silva Barbosa

Diretora Executiva

17.908.613/0001-24

VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS

RUA FREDERICO SIMÕES, Nº 2539, CEO SALVADOR SHOPPING  
TORRE LONDRES, SL 0401, CAMINHO DAS ÁRVORES

CEP: 41.820-774

SALVADOR - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Fregoeiro

☎ 71 99136-2321 • 99997-1718

✉ contato@viptravelbrasil.com.br

@viptravelbrasil

📄 CNPJ: 17.908.613/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Paulo dos Santos Souza  
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES F. HO**  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CESTA DE PREÇOS CONFORME ART. 5º, INCISO IV DA IN 65/21- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
 Equipe de Apoio

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	EMPRESAS					
		G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA		VIP TRAVEL TURISMO, PROMOÇÕES E EVENTOS		LIGTUR VIAGENS E EVENTOS LTDA	
		VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Agenciamento de viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes.	50.000,00	7,0%	50.000,00	0,0%	50.000,00	5,0%
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>53.500,00</b>		<b>50.000,00</b>		<b>52.500,00</b>	
<b>VALOR MÉDIO DA TAXA</b>		<b>4,0%</b>					
<b>VALOR MÉDIO</b>		<b>52.000,00</b>					

A administração solicitou orçamento a 03 (três) empresas do ramo, onde apurou-se uma média global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e valor médio da taxa de 4,0%.

*Elieni dos Santos Souza*

Elieni dos Santos Souza  
 Assessora de Compras e Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Elder Celastino de Paula  
 Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Jusair Gonçalves Silva  
 Membro da COPLL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Wagner C. S. Matos  
 Pregoeiro

*Elieni dos Santos Souza*  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
 Elieni dos Santos Souza  
 Equipe de Apoio





SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## CONTRATO 20627824



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no presente processo SEI 0002137-91.2024.4.01.8004 e em observância às disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL DURVAL CARNEIRO NETO**, brasileiro, CPF nº. 120.687.868-18 e RG nº. 4.701.263 (SSP-BA).

**CONTRATADA: V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA - ME**, CNPJ/MF n. 21.993.683/0001-03, com sede na Q SHN, QUADRA 02, BLOCO A, S/N, LOJA 304, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, brasileiro, CPF nº 704.710.371-68 e RG nº 1206888164 (SSP-DF) e pela Srª. GEUSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, CPF nº 786.799.151-49 e RG nº 1.564.678 (SSP-DF).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso para a Seção Judiciária da Bahia, nos termos da tabela abaixo:

TEM	subitem	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE DESCONTO	CUSTO ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	1.1	340	Agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	24,00%	420.000,00
	1.2	1	Passagens aéreas nacionais e internacionais + Taxa de embarque		

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Castino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência
2. O Edital da Licitação
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos, com início em **04/06/2024 e término previsto para o dia 03/06/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O percentual da taxa de desconto será de 24%.

1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/04/2024**.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celso de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliezer dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva

63  
R  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEI

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades, falhas, vícios ou defeitos constatadas no curso da execução dos serviços ou do fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 10.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieanal dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
64  
p

3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.
11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Josemar Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Elienei dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Vagner C. S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
24. Disponibilizar ao contratante os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
31. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
65  
R

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner S. Matos  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eliana dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celso de Paula  
Equipe de Apoio

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor de **R\$ 21.000,00**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato;

2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.

5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.1.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

5.1.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.1, observada a legislação que rege a matéria.

7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Assessoria COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ellenai dos Santos Souza  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Precefeiro

12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Equipe de Apoio

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

IV.a. Moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 6,75% (seis e setenta e cinco centésimo por cento) que corresponde o limite de 45 dias;

IV.b. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,25% (dois e vinte e cinco centésimo por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

IV.c. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Vagner C. S. Matos  
Pregeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elieni dos Santos Souza  
Equipe de Apoio